



8/17

# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

### UMA QUEIXA DO PCP CONTRA UMA SONDAAGEM

### DIFUNDIDA PELO "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 15.ABR.92)

## I - OS FACTOS

I.1 - No passado dia 19 de Dezembro de 1991 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa, subscrita pela Direcção Regional do Porto do PCP, contra uma sondagem de opinião publicada no "Suplemento Local do Porto" do jornal "Público" de 17 de Dezembro desse ano, sob o título "PS 'perde' Gaia para o PSD e segura o Porto e Matosinhos".

I.2 - O PCP considera que a ficha técnica publicada não refere muitos dos elementos que obrigatoriamente dela devem constar, nos termos do Artigo 5º da Lei 31/91, de 20 de Julho, e cuja publicação é imposta pelo Artigo 6º da mesma lei. E conclui solicitando que a Alta Autoridade aprecie este caso "considerando que o texto que a acompanha retira conclusões precisas quanto ao comportamento de um eleitorado tão importante e numeroso como aquele a que se destina".

I.3 - Cópia da queixa do PCP foi facultada em 23 de Dezembro de 1991 ao jornal "Público", que sobre o assunto entendeu não se pronunciar.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - Em 24 de Janeiro de 1992 e em função dos problemas suscitados pelo conteúdo da queixa, a A.A.C.S. solicitou ao instituto responsável pela sondagem - DOMP, Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade - ao abrigo do disposto no Artigo 11º da Lei 31/91, de 20 de Julho, o envio dos documentos e processos na base dos quais a sondagem fora elaborada. Essa documentação foi recebida nesta Alta Autoridade em 3 de Fevereiro de 1992.

### II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos da alínea m) do número 1 do Artigo 4º da Lei 15/90, conjugada com o número 1 do Artigo 9º da Lei 31/91, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a presente queixa, uma vez que se trata de uma sondagem cujo objecto se relaciona com actos eleitorais.

II.2 - A queixa fundamenta-se no facto de a ficha técnica, que deve ser publicada pelo jornal de acordo com o disposto nos Artigos 5º e 6º da Lei 31/91, de 20 de Julho, surgir, no presente caso, com imprecisões e omissões e porque a sondagem não possui o suficiente rigor técnico para que dela se possam extrair os elementos precisos que constam do título e do tratamento jornalístico dado a este inquérito de opinião.

./.

6274



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - Efectivamente, analisando os elementos fornecidos pela "DOMP" é possível considerar que a sondagem não respeita os padrões de qualidade e rigor estabelecidos pela Lei 31/91, de 20 de Julho, entre outras pelas seguintes razões:

- não é feita uma precisa quantificação do universo abrangido, por não haver coincidência entre os valores registados nas amostras, concelho a concelho, e os valores estatísticos disponíveis para o distrito do Porto;

- o método de entrevistas de rua não assegura uma selecção correcta já que, não só deixa de parte a faixa da população que sai menos de casa, especialmente os mais idosos, como não atinge a própria população activa dos concelhos, tendo em conta as horas a que as entrevistas foram realizadas;

- não são dadas garantias de que se tenha procedido a uma efectiva supervisão da recolha de informação;

- adoptou-se o critério de efectuar, em média, 300 entrevistas por concelho, sem se apresentarem os valores relativos ao erro da amostra, uma vez que o eleitorado de cada concelho tem uma dimensão diferente.

II.4 - Neste contexto, as análises e, sobretudo, as conclusões baseadas neste estudo de opinião carecem, naturalmente, de fundamento seguro e podem, portanto, ser consideradas pouco rigorosas quanto à previsão do comportamento do eleitorado por ele abrangido.

./.

6275



8-1-97

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

### III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social dá em parte provimento à queixa apresentada pela Direcção Regional do Porto do PCP sobre uma sondagem publicada no "Público" de 17 de Dezembro de 1991, sob o título "PS 'perde' Gaia para o PSD e segura o Porto e Matosinhos".

III.2 - Nos termos do Artigo 13º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao "Público" a publicação da seguinte rectificação:

"Em 17 de Dezembro de 1991 o "Público" inseriu no seu suplemento "Local/Porto" uma sondagem de opinião sob o título "PS 'perde' Gaia para o PSD e segura o Porto e Matosinhos", baseada num estudo realizado pela "DOMP - Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade", que não respeita os padrões de rigor e qualidade exigidos pela Lei.

Com efeito, surgem como deficiências desse trabalho a imprecisão quanto à quantificação do universo abrangido, incorrecções na selecção da amostra e na supervisão da recolha de informações e a ausência dos valores relativos ao erro da amostra.

Nestes termos, as análises e, sobretudo, as conclusões baseadas neste estudo de opinião carecem de

./.

6274



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

fundamento seguro e não permitem que delas se retirem as previsões efectuadas quanto ao comportamento do eleitorado dos concelhos que são objecto dessa sondagem".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 15 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

622x